



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na PET na RECLAMAÇÃO Nº 32.935 - SP (2016/0291590-1)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MICELLI - SP039102
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO : MINISTRO RELATOR DA EXSUSP NR 162 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO CUJA AUTORIDADE TENHA SIDO DESRESPEITADA. COMPETÊNCIA DO STJ NÃO VIOLADA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O presente agravo interno busca a reconsideração de decisão que indeferiu liminarmente reclamação.
2. A reclamação não se presta para manifestar irrisignação contra decisão que indefere pedido de suspeição. O direito protegido pela reclamação constitucional restringe-se à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões.
3. A reclamação tem supedâneo constitucional e é cabível para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões, nos termos do artigo 105, I, "f", da Constituição Federal, do artigo 988 do CPC/2015 e do artigo 187 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, hipóteses que não ocorrem no presente caso.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Francisco Falcão, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer, Napoleão Nunes Maia Filho



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e Raul Araújo.

Brasília (DF), 17 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator

MINISTRA LAURITA VAZ, Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na PET na RECLAMAÇÃO Nº 32.935 - SP (2016/0291590-1)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MICELLI - SP039102
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO : MINISTRO RELATOR DA EXSUSP NR 162 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por Antonio José de Andrade Filho contra decisão assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO CUJA AUTORIDADE TENHA SIDO DESRESPEITADA. COMPETÊNCIA DO STJ NÃO VIOLADA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Em suas razões de agravo interno, sustenta o agravante a reconsideração da decisão, alegando para tanto que a reclamação prevista no artigo 988 do CPC/2015 é instituto processual novo, portanto, caracteriza negativa de prestação jurisdicional o ato de indeferimento liminar. Acrescenta que busca com a reclamação ver respeitada a isenção de custas em seus embargos à execução.

Intimado acerca do presente recurso, o INSS, por intermédio da Advocacia-Geral da União, manifesta-se pela negativa de provimento ao recurso.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na PET na RECLAMAÇÃO Nº 32.935 - SP (2016/0291590-1)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO CUJA AUTORIDADE TENHA SIDO DESRESPEITADA. COMPETÊNCIA DO STJ NÃO VIOLADA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O presente agravo interno busca a reconsideração de decisão que indeferiu liminarmente reclamação.
2. A reclamação não se presta para manifestar irresignação contra decisão que indefere pedido de suspeição. O direito protegido pela reclamação constitucional restringe-se à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões.
3. A reclamação tem supedâneo constitucional e é cabível para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões, nos termos do artigo 105, I, "f", da Constituição Federal, do artigo 988 do CPC/2015 e do artigo 187 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, hipóteses que não ocorrem no presente caso.
4. Agravo interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES(Relator):

O presente agravo interno busca a reconsideração de decisão que indeferiu liminarmente reclamação.

Conforme acentuado na decisão agravada, a parte reclamante aponta como autoridade reclamada o Ministro Relator da Exceção de Suspeição 162, pois teria indeferido liminarmente o feito, no qual busca demonstrar que o Presidente do STJ, ao proferir decisão nos autos do ARES 809.525/SP, decisão datada de 7/12/2015, teria deixado de observar isenção de custas, emolumentos ou preparo de processo oriundo da Justiça Federal em sede de execução, ferindo a isonomia de tratamento das partes processuais, mostrando-se suspeito para o julgamento.

A decisão agravada asseverou que a apreciação de ato judicial apontado como ilegal, abusivo ou suspeito de Ministro Relator do STJ é pretensão que se mostra incompatível com a via da reclamação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A reclamação não se presta para manifestar irresignação contra decisão que indefere pedido de suspeição. O direito protegido pela reclamação constitucional restringe-se à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões.

Mantém-se o entendimento de que a viabilidade do ajuizamento do instrumento processual utilizado pressupõe a existência de um comando positivo do STJ, cuja eficácia deva ser assegurada, o que não ocorreu na espécie, em que o reclamante demonstra descontentamento em relação à decisão proferida pelo Ministro Relator Herman Benjamin, nos autos da Exceção de Suspeição 162/DF, que indeferiu pedido de suspeição do então Ministro Presidente Francisco Falcão.

A reclamação tem supedâneo constitucional e é cabível para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões, nos termos do artigo 105, I, "f", da Constituição Federal, do artigo 988 do CPC/2015 e do artigo 187 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, hipóteses que não ocorrem no presente caso.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2016/0291590-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt na PET na Rcl 32.935 / SP**

PAUTA: 17/05/2017

JULGADO: 17/05/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MICELLI - SP039102
RECLAMADO : MINISTRO RELATOR DA EXSUSP NR 162 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MICELLI - SP039102
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECLAMADO : MINISTRO RELATOR DA EXSUSP NR 162 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Jorge Mussi, Og Fernandes e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer, Napoleão Nunes Maia Filho e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Raul Araújo.